

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 201700006004504 Data: 17/02/2017  
Nome : BARROS E SILVA CONSTRUTORA  
Assunto : Termo de Rescisão

**Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Obras nº 189/2018** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica Barros e Silva Construtora LTDA.

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo a rescisão de todas as cláusulas contratuais apostas no Instrumento Contratual nº 189/2018, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia para a implantação de quadra escolar coberta pequena padrão FNDE do Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista, no município de Anápolis/Go. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Pelo presente Termo de Rescisão, as partes resolvem de comum acordo rescindir o Contrato nº 189/2018, a partir da assinatura deste termo, de acordo com o disposto no art. 79, II da Lei nº 8.666/1993. **DOS CÁLCULOS RESCINDENDO** - Não existem débitos referentes à presente Rescisão. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2022.

Protocolo 288783

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022.0000.600.8941  
**Assunto:** Contrato nº 003/2022, que entre si celebram o Instituto de Educação em Artes Pof. Gustav Ritter por intermédio do Conselho Escolar do Instituto de Educação em Artes Pof. Gustav Ritter - CNPJ Nº 26.346.292/0001-02 e a pessoa jurídica Harmonia Musical Ltda - CNPJ: 37.391.869/0001-14.  
**Do Objeto:** Contratação de serviços de pessoa jurídica para Aquisição de equipamentos de sonorização a ser instalado no Auditório, da Secretaria de Estado de Educação.  
**Da Modalidade:** Convite nº 001/2022.  
**Do Preço:** R\$ 174.918,00  
**Dos Recursos Financeiros e Orçamentários:** Fonte: 100  
**Da Vigência:** O contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.  
**Data da Assinatura:** 10.03.2022.

Protocolo 288943

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 04/2022

Processo: 202117576004511  
**AUTORIZANTE:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, CNPJ: 32.712.376/0001-15.  
**AUTORIZATÁRIA:** HANKER MARKETING E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.756.741/0001-60, representada pelo seu vice-Presidente PEDRO PAULO RODRIGUES DE MORAIS, inscrito no CPF (MF) sob o nº 936.424.901-15, portador do RG nº 4037861 DGPC/GO.  
**OBJETO:** Uso do Estacionamento do Estádio Serra Dourada (entrada sul), conferida à HANKER MARKETING E EVENTOS LTDA, para realização do "Circuito de Corrida Unimed- Etapa Dia de Saúde", no dia 19 de março de 2022, das 9h às 22h.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Goiânia, 09 de março de 2022.** Henderson de Paula Rodrigues - Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Pedro Paulo Rodrigues de Moraes - Vice-Presidente representante legal da Autorizatória.

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 288798

EXTRATO DE Termo de Cooperação nº 11/2021 - SEEL

Processo: 202117576005387  
**Assunto:** Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Município de Monte Alegre, sem repasse de recursos financeiros.  
**Referência:** 202117576006397- Convênio disponível na PLATAFORMA +BRASIL, referente a construção de Campo de Futebol Society.  
**Data:** 23/02/2022  
**Prazo:** 60 (sessenta) dias

Protocolo 288694

PORTARIA Nº 71

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,** no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no **Processo SEI nº 202017576000171.**

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora SIANE ARANTES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 749.690.991-20, para atuar como **Gestora do Contrato nº 03/2020**, que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a empresa Murano Construções Eireli - ME celebram entre si cujo objeto é a prestação dos serviços de comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com eficácia condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**ART. 2º DESIGNAR** a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do **CPF nº 808.437.941-00**, para atuar como suplente da Gestora, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamento legais.

**Art. 3º DESIGNAR** à servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do **CPF nº 808.437.941-00**, em substituição à servidora **ADRIANA COSTA E SILVA**, portadora do **CPF nº 004.331.431-77**, para atuar como **Fiscal do Contrato**.

**Art. 4º ESTABELECE** que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará o não pagamento das mesmas.

**Art. 5º ESTABELECE** ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.